EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO 2º JUÍZO DA VARA REGIONAL EMPRESARIAL DA COMARCA DE PORTO ALEGRE/RS

PROCESSO N. 5060801-31.2020.8.21.0001

CAINELLI DE ALMEIDA ADVOGADOS, nomeada Administradora Judicial de **INDUSTRIAL E COMERCIAL MARTAU TECNOLOGIA DO CONFORTO LTDA**., vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, informar que deixou de apresentar o Relatório Mensal de Atividades, em razão do não envio das documentações contábeis pela Recuperanda.

Nesse sentido, **REITERA** os apontamentos realizados no Evento 437 de forma categórica e pormenorizada acerca dos fatos que entende pertinentes para conclusão quanto à (in)viabilidade da reestruturação da empresa, ainda que, reitera-se, via de regra, a análise sobre a viabilidade seja competência dos credores.

No mais, ressalta que a operação da empresa permanece na forma como exposto na manifestação do Evento 437, operando somente sob demanda, com um funcionário ativo sob o regime de CLT.

Diante disso, **REQUER** a intimação da Devedora para que apresente os balancetes atualizados, sob pena de destituição dos administradores, conforme preceitua o artigo 52, inciso IV, da LREF[1].

Nesses termos, pede deferimento.

Porto Alegre, 31 de março de 2025.

CAINELLI DE ALMEIDA ADVOGADOS

FÁBIO CAINELLI DE ALMEIDA
OAB/RS 106.886

JÚLIO ALFREDO DE ALMEIDA
OAB/RS 24.023

[1] Art. 52. Estando em termos a documentação exigida no art. 51 desta Lei, o juiz deferirá o processamento da recuperação judicial e, no mesmo ato:
IV – Determinará ao devedor a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores;